

# A Exploração Sexual Contra Criança e Adolescente a partir do Código Penal, A Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente

O combate a exploração sexual contra criança e adolescente perpassa por um conjunto de saberes, dentre eles, a instrumentalização acerca da legislação que versa sobre o tema.

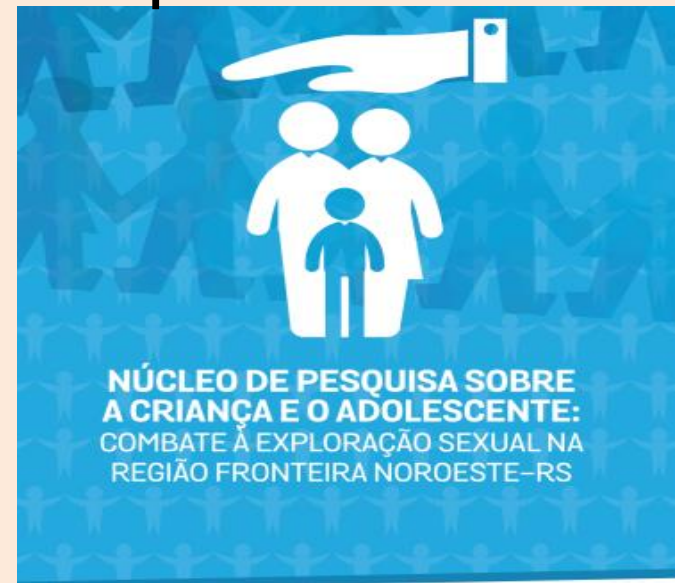
Cabe salientar que o ECA teve alterações a partir de 2008, incluindo aspectos das redes sociais vinculados a rede mundial de computadores.



# A Constituição Federal de 1988, no artigo 227 refere que:

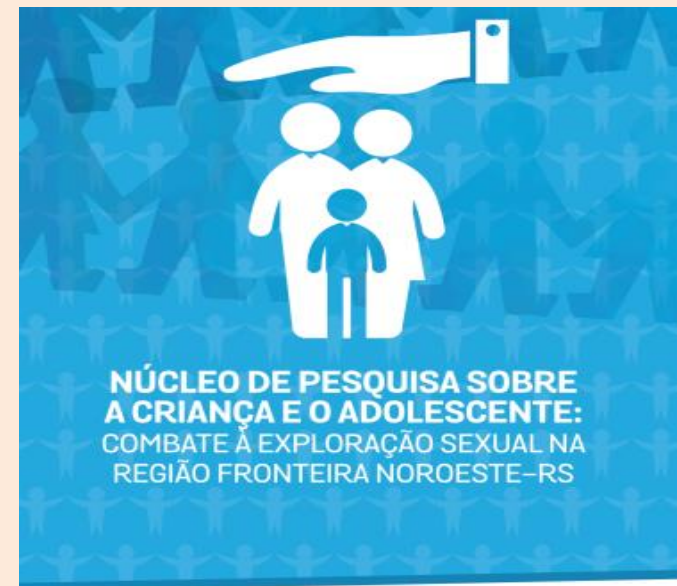
É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar o menor de idade, com absoluta prioridade, todos os direitos fundamentais para uma boa vivência , além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

-§ 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.



# Exploração sexual é Crime previsto no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

Há quatro formas de exploração sexual: redes de prostituição, de tráfico de pessoas, pornografia e turismo sexual.



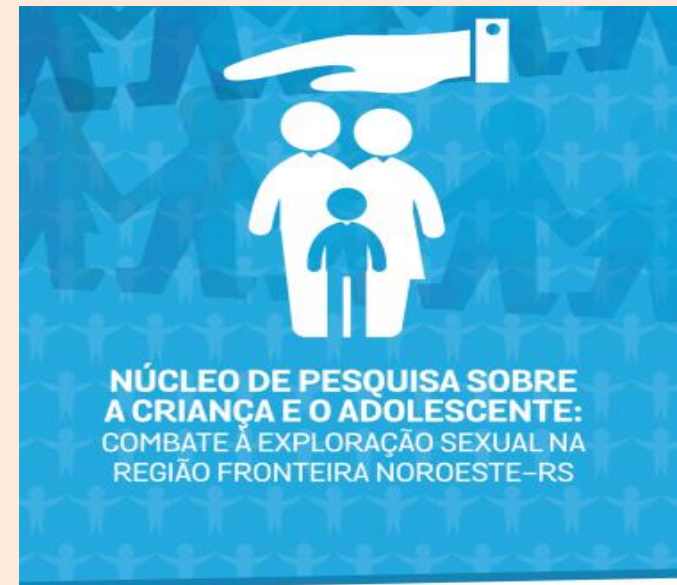
# Exploração sexual é Crime previsto no Código Penal:

## Estupro Art. 213:

"Constranger à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça."

- Por conjunção carnal entende-se a penetração do pênis na vagina, completa ou não, com ou sem ejaculação. Assim, o estupro é um crime que só pode ser praticado por um homem contra uma mulher, incluídas nesse caso meninas e adolescentes.

Pena: reclusão, de seis a dez anos.

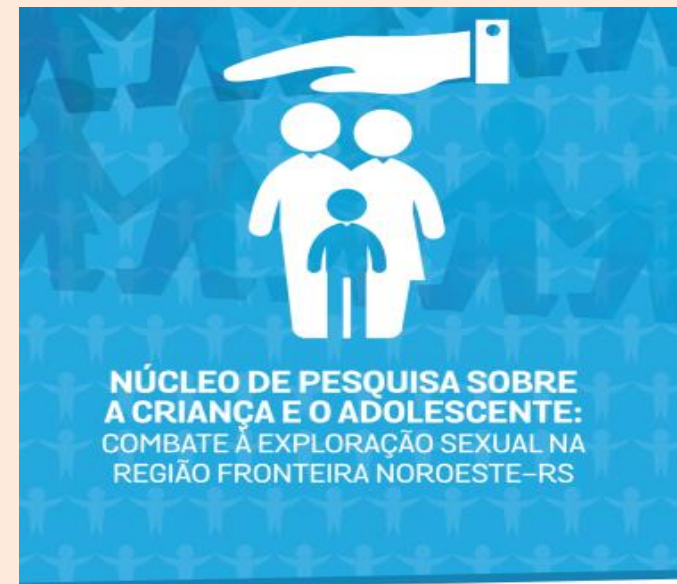


# Exploração sexual é Crime previsto no Código Penal:

## Atentado violento ao pudor Art. 214:

"Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal."

Pena: reclusão, de seis a dez anos.



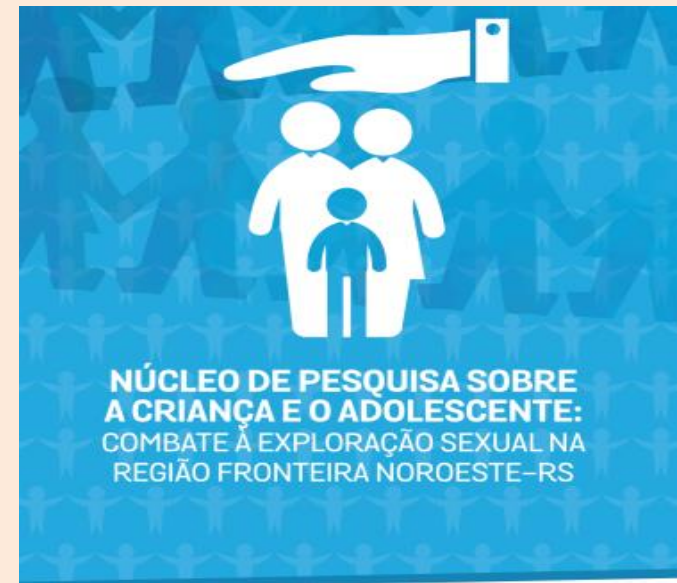
# Exploração sexual é Crime previsto no Código Penal:

## Sedução Art. 217

"Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de catorze, e ter com ela conjunção carnal<sup>2</sup>, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança."

- <sup>2</sup>Conjunção carnal é a relação sexual, entre um homem e uma mulher, caracterizada pela penetração do pênis no interior da vagina.

Pena: reclusão, de dois a quatro anos.

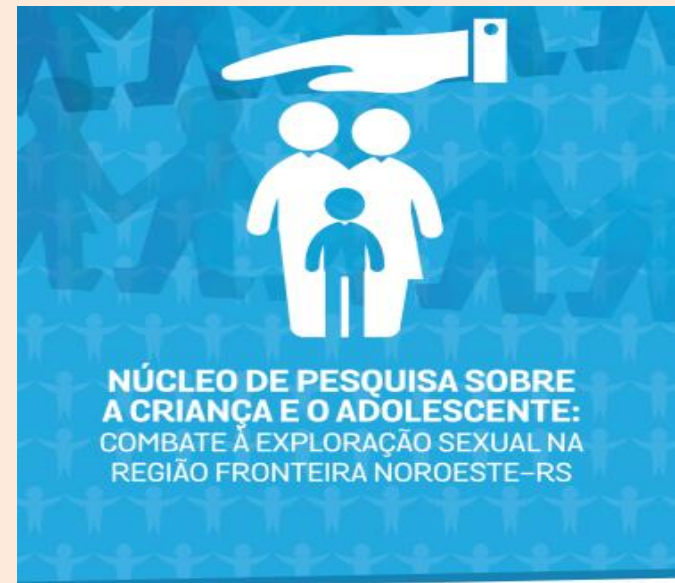


# Exploração sexual é Crime previsto no Código Penal:

## Corrupção de menores Art. 218

Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de catorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo.

Pena: reclusão, de um a quatro anos.

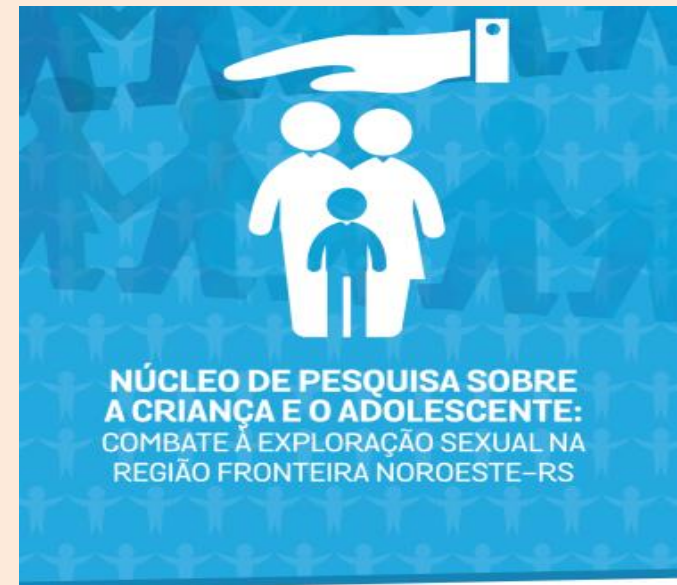


# Exploração sexual é Crime previsto no Código Penal:

## **Pornografia Art. 234:**

"Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio ou distribuição ou de qualquer exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno.

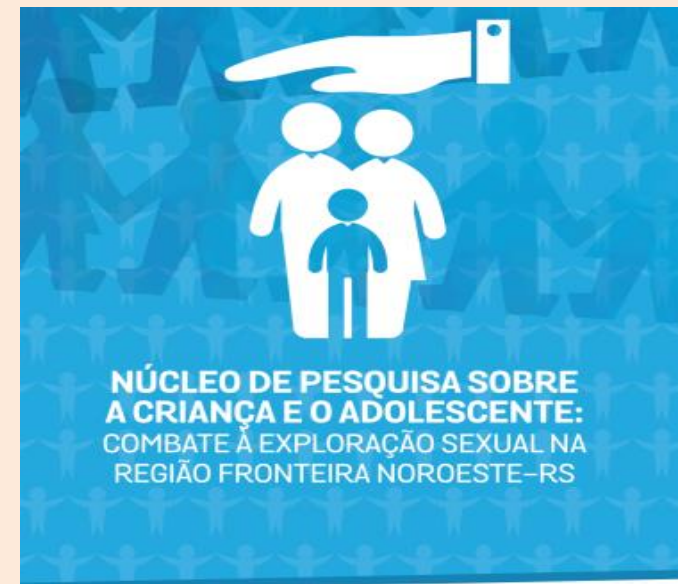
Pena: detenção, de seis meses a dois anos ou multa.





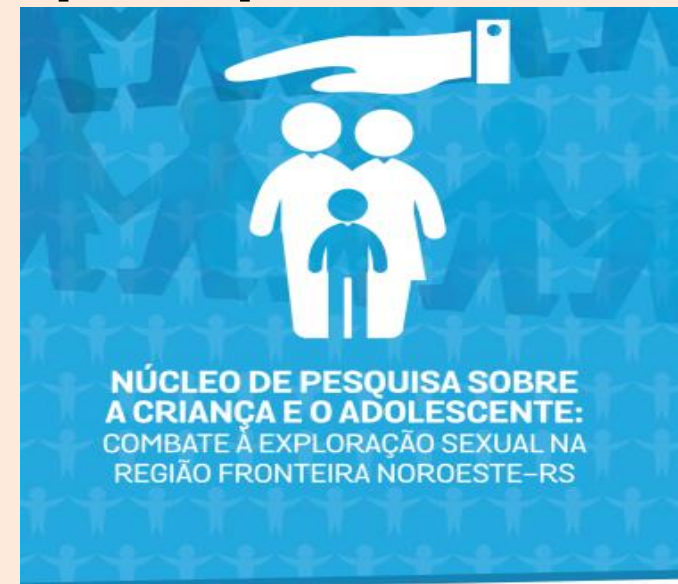
# Exploração sexual é Crime previsto no Código Penal:

- **Abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes** são enquadrados penalmente como corrupção de menores (art. 218) e atentado violento ao pudor (art.214 ), caracterizado por violência física ou grave ameaça.



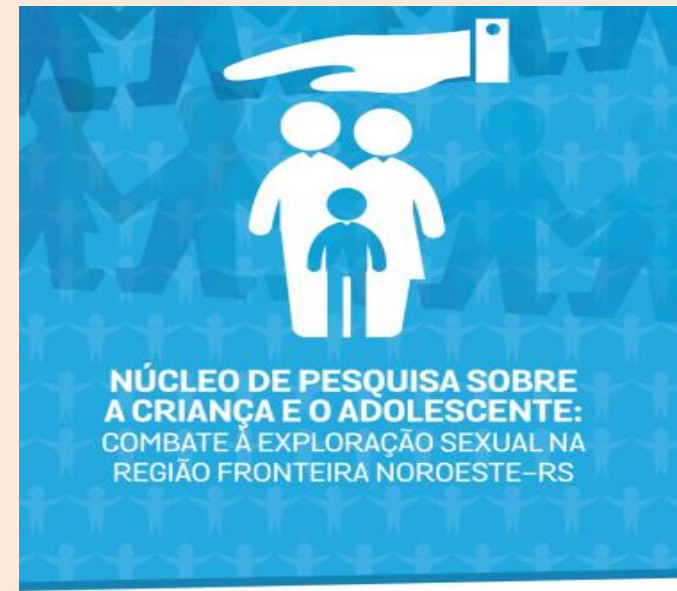
# Exploração sexual é Crime previsto no Código Penal:

- A partir da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, o estupro e o atentado violento ao pudor passaram a ser considerados crimes hediondos e tiveram as penas aumentadas.
- **Os autores de crimes hediondos não têm direito a fiança, indulto ou diminuição de pena por bom comportamento.**



# Exploração sexual é Crime previsto no Código Penal:

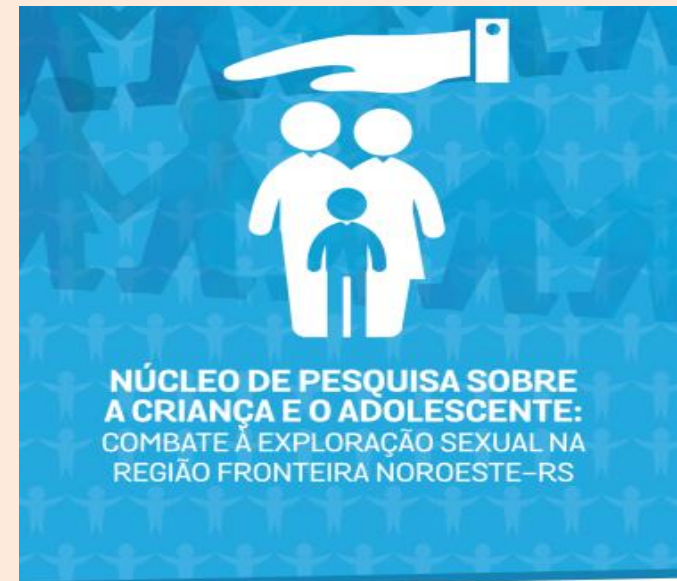
- **Os crimes são classificados como hediondos sempre que se revestem de excepcional gravidade**, evidenciam insensibilidade ao sofrimento físico ou moral da vítima ou a condições especiais das mesmas (crianças, deficientes físicos, idosos).



# Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008

## No artigo 5º

- *Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

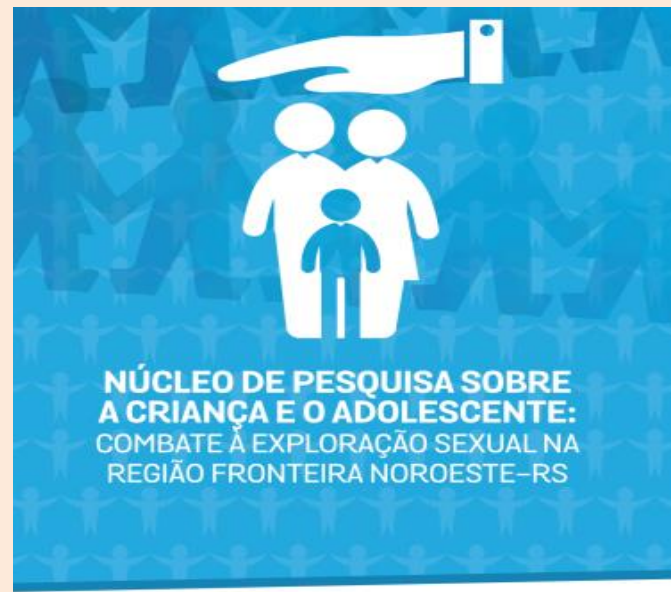


# E C A - Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008

## Artigo 240

- Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

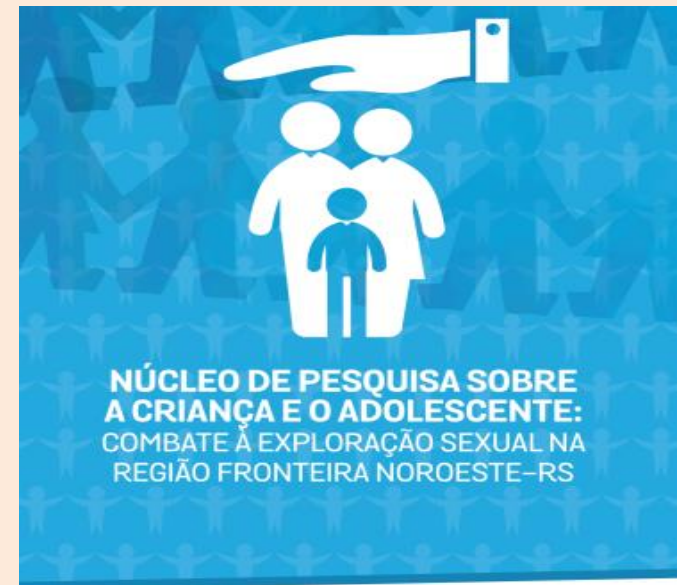


# E C A - Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008

## Artigo 241 – A

- Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

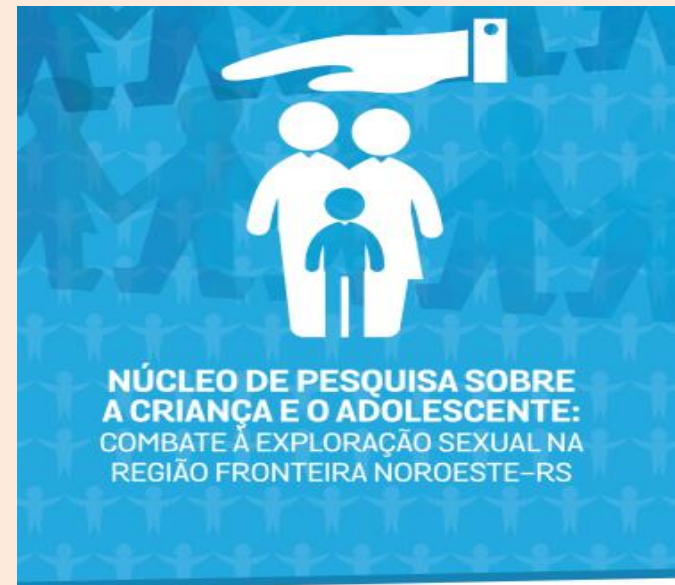


# E C A - Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008

## Artigo 241 – B

- Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.



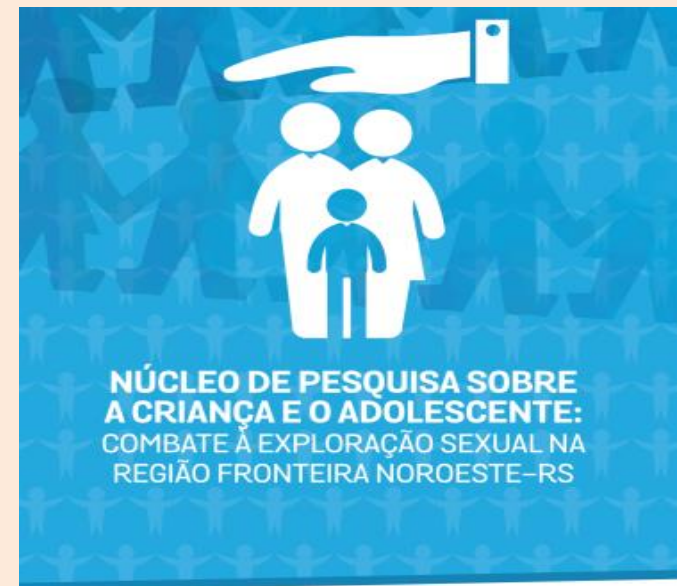
# E C A - Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008

## Artigo 241 – C

- Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

**Parágrafo único.** Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.





# E C A - Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008

## Artigo 241 – D

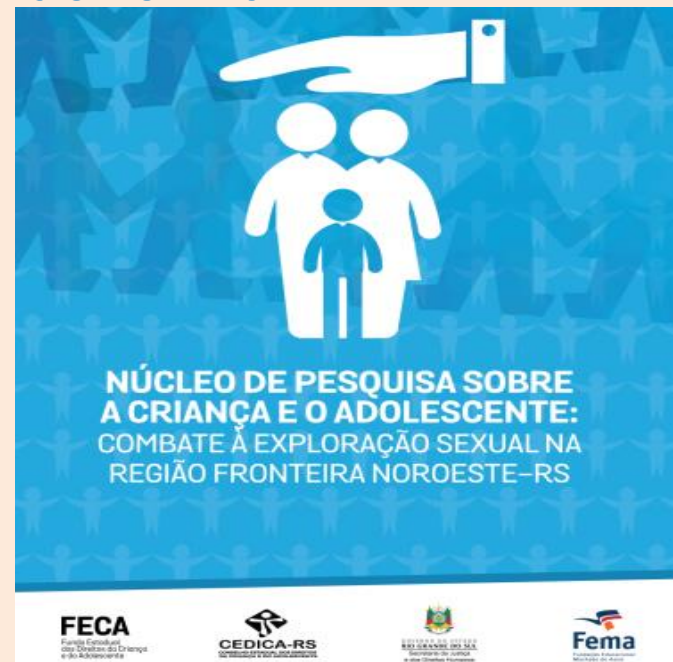
- Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

**Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:**

**I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;**

**II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.**

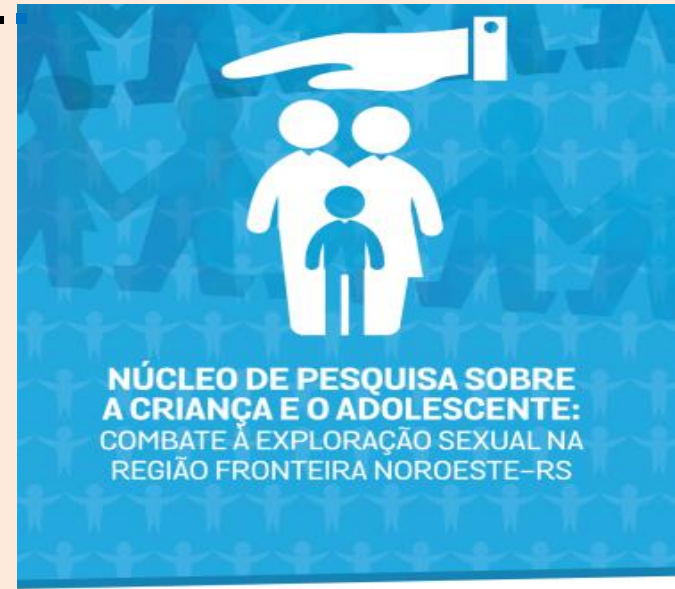
Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.



# E C A - Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008

## Artigo 241 – E

- Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.



# Exploração sexual é Crime previsto no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

- Em 12 de maio de 2011, foi aprovado pelo Senado Federal o projeto de Lei nº 100 de 2010 que altera novamente o ECA, a fim de autorizar a infiltração de policiais na rede mundial de computadores para investigar crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescentes.
- Conforme o projeto de Lei a investigação deverá ser “[...] precedida de autorização judicial devidamente circunstanciada e fundamentada, estabelecido os limites para obtenção de provas, ouvido o Ministério Público, [...]” além disso, “define que os policiais responderão pelos excessos praticados nas investigações”.
- (COMISSÃO – CPI – PEDOFILIA, 2010)



# Referências utilizadas para elaboração do material

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em 16 de agosto de 2017.

BRASIL. Código de Processo Penal 1941. **DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm)

Acessado em 16 de agosto de 2017.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)

Acessado em 16 de agosto de 2017.

COUTINHO, Isadora Caroline Coelho. **Pedofilia na Era Digital**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 91, ago 2011. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10082](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10082)>. Acesso em ago 2017.